

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Resolução nº 750 de 11 de abril de 2013.

**Aprova a Prestação de Contas
do Prefeito Municipal de Duas
Barras relativa ao exercício de
2011.**

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º-Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referentes ao exercício de 2011, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalva, determinação e recomendação sobre as contas da administração financeira desse Município emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE-RJ nº 205.667-2/2012.

Art.2º-A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art.3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 11 de abril de 2013.

MESA DIRETORA

Diego Thurler Ornellas
Presidente

Francisco Fortunato de Souza
Vice-Presidente

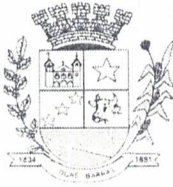
Guilherme Soares de Oliv
1º Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Antônio José Feuchard do Couto
Presidente

Armado Rosemberto M. Teixeira
Relator

José Ronaldo Fernandes Corrêa
Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Duas Barras no Exercício de 2011, referente ao Processo de Julgamento de Contas, tendo como responsável o Sr. Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo.

O Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O resultado obtido na votação da Sessão Ordinária realizada no dia onze de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas, em conformidade com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, proferido nos autos do Processo TCE-RJ 205.667-2/12, relativa à prestação de contas da gestão financeira do Poder Executivo do Município de Duas Barras – exercício 2011, tendo como responsável o Sr. Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo.

Art. 2º - Cientifique o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

APROVADO EM

11 ABR. 2013

Projeto de Resolução nº 002 de 08 de abril de 2013.

**Aprova a Prestação de Contas
do Prefeito Municipal de Duas
Barras relativa ao exercício de
2011.**

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º-Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referentes ao exercício de 2011, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável com ressalva, determinação e recomendação sobre as contas da administração financeira desse Município emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE-RJ nº 205.667-2/2012.

Art.2º-A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art.3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

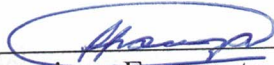
Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 08 de abril de 2013.

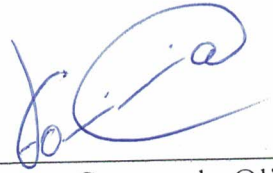
MESA DIRETORA



Diego Thurler Ornellas
Presidente



Francisco Fortunato de Souza
Vice-Presidente



Guilherme Soares de Oliveira
1º Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Antônio José Feuchard do Couto
Presidente




Armado Rosemberto M. Teixeira
Relator

José Ronaldo Fernandes Corrêa
Membro

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 45874/2012**Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012.****Senhor Presidente,**

Tendo em vista o decidido em sessão plenária de 06/12/2012, de acordo com o voto do Conselheiro Aloysio Neves Guedes, envio a V.Ex.^a o relatório e o parecer prévio favorável com determinação(ões), recomendação(ões), ressalva(s) sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 2011.

Atenciosamente,**GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA**
Secretária-Geral das Sessões
SANDRA PRATES DA ROSA
Substituta Eventual da
Secretária-Geral das Sessões
Matrícula 02/2885

EXMO. SR.
NELSON VÂNIO PINTO DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12
CENTRO - DUAS BARRAS/RJ CEP 28.650-000
REF.PROC.TCE/RJ 205.667-2/2012
OFÍCIO PRS/SSE/CSO45874/2012



Guia Externa de Ofícios

Nº Guia: 37939/2012 Origem:CSO Data de Saída: 07/12/2012 02:21:50 PM

Destino:CAMARA DUAS BARRAS



CSO-45874/2012 SEM PRAZO	CONTAS DE GESTAO NELSON VÂNIO PINTO DE JESUS Processo TCE : 205667-2/2012
-----------------------------	---

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por : JOSEFA AURENI AMORIM GUERRA Matrícula : 02/001827

Recebida em: ____/____/____ - _____ Responsável _____ CPF _____

_____ Matrícula _____

1ª Tentativa	Data ____/____/____ Hora ____:____	Servidor: _____ Matrícula: _____ Rubrica: _____
<input type="checkbox"/> Sucesso	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Não encontrado <input type="checkbox"/> Recusou recebimento
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Atestado de óbito anexado	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Novo endereço	
Observação:		

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.

2ª Tentativa	Data ____/____/____ Hora ____:____	Servidor: _____ Matrícula: _____ Rubrica: _____
<input type="checkbox"/> Sucesso	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Não encontrado <input type="checkbox"/> Recusou recebimento
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Atestado de óbito anexado	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Novo endereço	
Observação:		

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.

3ª Tentativa	Data ____/____/____ Hora ____:____	Servidor: _____ Matrícula: _____ Rubrica: _____
<input type="checkbox"/> Sucesso	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Não encontrado <input type="checkbox"/> Recusou recebimento
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Atestado de óbito anexado	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Novo endereço	
Observação:		

PREENCHER EM LETRA DE FORMA.
EM CASO DA OPÇÃO NÃO PROCURADO, POR FAVOR, JUSTIFICAR NA OBSERVAÇÃO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador Armando Rosembergo Mattos Teixeira

Projeto de Resolução nº 002/2013

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2011”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2011.

O Projeto de Resolução apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

A matéria versada no Projeto de Resolução encontra-se disciplinada nos artigos 42, VII e 75 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Art. 42. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;

Art. 75. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeira e orçamentárias do

Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Cabe ressaltar que o “Julgamento de Contas”, encontra-se também disciplinado nos artigos 198 a 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras que, entre outras disposições, exige a redução da sessão plenária em 30 (trinta) minutos, e a votação exclusiva da matéria em questão na ordem do dia.

Na oportunidade, alerto quanto à necessidade de observância do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que determina que as contas do Município ficarão disponíveis para exame durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Art. 47. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano, à disposição de qualquer, para exame e depreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

Parágrafo Único – Qualquer questionamento deverá ser formalizado por escrito mediante Representação, datilografada em 3(três) vias, sendo a primeira anexada às mencionadas contas, segunda arquivada na Secretaria da Câmara e a terceira via devolvida ao interessado, com recibo de recebimento do seu original.

Por fim, saliento, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão técnico responsável pelo auxílio na fiscalização da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, nos autos do **Processo TCE-RJ nº 205.667-2/2012**, aprovou as contas do Município de Duas Barras referentes ao ano de 2011, objeto do presente Projeto de Resolução.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se legalmente amparado estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua

APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 09 de abril de 2013.


Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Relator

DECISÃO

A *Comissão de Finanças e Orçamento* aprova por unanimidade de votos o PARECER proferido pelo Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Resolução.

Duas Barras, 09 de abril de 2013.


Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CFO

José Ronaldo Fernandes Corrêa
Membro da CFO